



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GLÓRIA DE DOURADOS

LEI ORDINÁRIA Nº 1.267, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
Certifico para os devidos fins de fé pública que o presente ato foi publicado no Diário Oficial Eletrônico de Glória de Dourados DDEGO.	
Data:	18/08/2025
Edição:	2198
Ano:	VIII
Ines Ines Alves Ferreira Agente Téc. Administrativo Controladoria	

Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo ao Produtor Familiar no âmbito do Município de Glória de Dourados/MS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Incentivo ao Produtor Familiar, à Conservação do Solo e Recuperação de Áreas Degradadas, com o objetivo de desenvolver procedimentos e práticas para a manutenção e melhoria da qualidade do solo no meio rural, no âmbito do Município de Glória de Dourados/MS.

§1º Para efeitos desta Lei, considera-se por recuperação de áreas degradadas o conjunto de ações planejadas, técnicas e sustentáveis, destinadas a restaurar a capacidade produtiva do solo, recompor a cobertura vegetal e promover o equilíbrio ambiental em propriedades rurais, visando a conservação dos recursos naturais e o uso racional da terra no Município.

§2º Para os fins desta Lei, entende-se por conservação do solo o conjunto de práticas e técnicas que visam proteger, preservar e recuperar a qualidade física, química e biológica do solo, prevenindo processos de degradação como erosão, compactação, perda de nutrientes e contaminação, mantendo sua capacidade produtiva e assegurando os serviços ecossistêmicos essenciais que ele oferece, garantindo sua sustentabilidade a longo prazo nas áreas rurais do Município.

Art. 2º O Programa tem como objetivos principais:

I – fomentar práticas de conservação e uso sustentável do solo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GLÓRIA DE DOURADOS

II – apoiar pequenos produtores rurais no desenvolvimento de atividades agropecuárias com responsabilidade socioambiental;

III – estimular o aumento da produtividade e a recuperação de áreas degradadas.

Art. 3º O Programa compreenderá a prestação gratuita dos seguintes benefícios:

I – análise de solo;

II – preparo do solo nas áreas produtivas;

III – distribuição, aplicação gratuita de calcário, cama de frango, pó de rocha e/ou fosfato natural;

IV – distribuição e aplicação de sementes para cobertura vegetal e recuperação de áreas degradadas.

V – distribuição, semeadura e beneficiamento de forragens.

Art. 4º Os benefícios previstos nesta Lei somente poderão ser concedidos mediante avaliação técnica prévia do solo, realizada por técnico agrícola ou engenheiro agrônomo da Secretaria Municipal de Pecuária, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável, com emissão de laudo técnico que comprova a necessidade.

Art. 5º Poderão participar do Programa apenas os produtores familiares que possuam propriedade rural e atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – possuir área produtiva passível de ser atendida entre 0 e 5 (cinco) hectares, comprovada por documentação oficial;

II – apresentar inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR);

III – estar adimplente com as obrigações tributárias municipais e em dia com a documentação do imóvel;

IV – manifestar interesse em aderir ao Programa, mediante inscrição direcionada no chamamento público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GLÓRIA DE DOURADOS

Art. 6º A seleção dos beneficiários dar-se-á mediante editais de chamamento público, organizados por tipo de atividade produtiva, com critérios técnicos e objetivos, garantindo-se a publicidade e a isonomia no acesso.

Art. 7º Os insumos e serviços serão adquiridos por meio de processo licitatório, conforme a legislação vigente, e distribuídos diretamente nas propriedades beneficiadas, observando a programação e as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal.

Art. 8º O acompanhamento da execução do Programa será realizado por equipe técnica municipal, com registro formal das atividades mediante termos de entrega e laudos técnicos de monitoramento.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo as normas complementares, critérios técnicos, procedimentos e atribuições dos órgãos municipais envolvidos.

Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, observados os limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 11 Para a efetivação das disposições previstas nesta lei, deverão ser observadas as regras do Programa Patrulha Agrícola Mecanizada, respeitadas todas as disposições pertinentes, incluindo a Lei Ordinária Municipal nº 1.107, de 27 de junho de 2017 com todas as alterações pertinentes procedidas pela Lei Ordinária Municipal nº 1.161, de 07 de novembro de 2025, Decreto nº 076, de 27 de novembro de 2025 e Decreto nº 051 de 08 de junho de 2022.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Glória de Dourados/MS, 18 de agosto de 2025.

JÚLIO CLEVERTON DOS SANTOS

Prefeito Municipal